



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

INDICAÇÃO N.º 159/93.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.



Esta indicação é feita por muitos motivos, colocarei a penas dois, que justificam muito bem a grande necessidade da existência do Monumento à Bíblia na Praça Porto Rocha.

1 - O enorme crescimento do Povo Evangélico no Centro da Cidade.

2 - A comemoração do dia da Bíblia, evento este que acontece no 2º domingo do mês de dezembro.

É inegável nos dias atuais no meio político a importância do Evangelho e junto ao ser humano, por conseguinte o avanço do Povo Evangélico. Não citamos denominações, enfatizamos a programação do Evangelho e a formação cada vez maior de discípulos.

A comunidade cristã possui costumes, doutrinas, que devem ser respeitadas, principalmente em um país livre e democrático, como o nosso, e um desses costumes é o de se comemorar todos os anos no mês de dezembro O DIA DA BÍBLIA.

Esta comemoração até o ano de 1992, foi feita na Praça Alfredo Castro em São Cristóvão, local este, não muito favorável para os que residam no centro de Cabo Frio.

Para fortalecer ainda mais, informamos que as Igrejas Sedes estão localizadas no Centro da Cidade.

Trata-se de Resolução da Câmara, de nº 103, datada e aprovada em 22 de dezembro de 1973, havendo assim, o decurso de quase duas décadas.

Primordialmente, esta proposição visa sensibilizar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que a construção

segue...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

INDICAÇÃO N.º 159/93

continuação...

do monumento à Bíblia, na Praça Porto Rocha seja custeada pelo Município.

Assim, I N D I C O à Douta Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Soberano Plenário, envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sugerindo que o Município faça erigir o "Monumento à Bíblia", objeto da Resolução nº 103 de 22 de dezembro de 1973. (anexa)

SALA DAS SESSÕES, 26 de maio de 1993.

SILAS RODRIGUES BENTO  
Vereador - Autor